

VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos e garantias fundamentais II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Ivone Fernandes Morcilo Lixa; Karyna Batista Sposato; Teresa Helena Barros Sales – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-155-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos. 3. Garantias fundamentais. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O VIII Encontro Virtual CONPEDI – EVC – realizado entre os dias 24 a 28 de junho de 2015, teve como tema central “DIREITO, GOVERNANÇA E POLÍTICAS DE INCLUSÃO”. A temática possibilitou intensos e relevantes discussões permeando as plenárias e trabalhos apresentados nos diversos Grupos de Trabalho centrados em problematizar as políticas de inclusão desde uma perspectiva plural e democrática. Desde tal perspectiva o Grupo de Trabalho “Direitos e Garantias Fundamentais II”, sob a coordenação das Doutoradas Ivone Fernandes Morcilo da Universidade Regional de Blumenau, Karyna Batista Sposato da Universidade Federal de Sergipe e Teresa Helena Barros Sales da Unidade de Ensino Superior Dom Bosco, contribuiu significativamente para o evento, com apresentações orais e debates marcados pela densidade e atualidade das questões abordadas. Eis a relação dos trabalhos apresentados e seus autores(as):

1. O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO E A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Bruna Kleinkauf Machado , Juliana Rodrigues Freitas
2. AS MENINAS “BALSEIRAS” DAS ILHAS DE MARAJÓ-AMAZÔNIA, EXPLORAÇÃO E ABUSO SEXUAL: OFENSA AOS DIREITOS PERSONALÍSSIMOS À VIDA E À INTEGRIDADE FÍSICA E MORAL, E À DIGNIDADE HUMANA - Cleide Aparecida Gomes Rodrigues Fermentão , Giovanna Pedroche Miranda , Luiza Leticia Abreu
3. TRANSPARÊNCIA E INCLUSÃO: A LINGUAGEM SIMPLES COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO - Neile Batista De Mesquita , Andre Studart Leitao , Aline Evaristo Brigido Baima

PRESTAÇÃO DE TRATAMENTOS ESPECIALIZADOS - Rosilene Oliveira Brito ,
Nicolau Eladio Bassalo Crispino

7. A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DO DEVER ÉTICO DE SIGILO MÉDICO
PARA CONFERIR EFETIVIDADE À POLÍTICA PÚBLICA DE ABORTO LEGAL -
Juliana Carqueja Soares

8. HABEAS CORPUS VEL LIBERTATEM AD EXPRIMENDUM: A RECONSTRUÇÃO
GENEALÓGICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DE POLICIAIS MILITARES -
Fernando Rodrigues de Almeida , Rodrigo dos Santos Andrade

9. A IGUALDADE ENTRE OS SEXOS E O CÔNJUGE COMO HERDEIRO
NECESSÁRIO - Samantha Ribeiro Meyer-pflug , Samira Rodrigues Pereira Alves

10. O DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO E O MÍNIMO EXISTENCIAL
ECOLÓGICO SOB A PERSPECTIVA DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 - Luziane De
Figueiredo Simão Leal , Aldo Reis De Araujo Lucena Junior , Diana Sales Pivetta

11. DIREITOS FUNDAMENTAIS E CIDADANIA ALGORÍTMICA: DESAFIOS
CONSTITUCIONAIS PARA A REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DIGITAIS
BASEADAS EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL - Cristian Kiefer Da Silva , Rafaela
Cristina Alves Lisboa

12. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EDUCAÇÃO E PODER JUDICIÁRIO: UMA
ANÁLISE INTERSETORIAL - Walter Lucas Ikeda , Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

13. CONSTITUCIONALISMO DIGITAL: DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS À
SOBERANIA E AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS - Jonathan Santana Falheiro

16. A JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COMO INSTRUMENTO DE ENFRENTAMENTO DAS OMISSÕES LEGISLATIVAS - Lidiana Costa de Sousa Trovão , Gustavo Santana Costa

17.A SELETIVIDADE CONSTITUCIONAL DO DIREITO À IMAGEM: UMA ANÁLISE EMPÍRICA DO PROGRAMA “SE LIGA BOCÃO” ENTRE OS ANOS DE 2007 A 2014 - Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho

18. AUTONOMIA DOS ENTES FEDERADOS EM MATÉRIA TRIBUTÁRIA, GUERRA FISCAL E BENEFÍCIOS FISCAIS: REFLEXOS JURÍDICO-ECONÔMICOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 132/2023 - Natália Rios Estenes Nogueira , Arthur Gabriel Marcon Vasques , Janainne Moraes Vilela Escobar

19. PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA, DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS: ENTRE A INVISIBILIZAÇÃO E O CONTROLE EM BLUMENAU/SC - Lenice Kelner, Ivone Fernandes Morcilo Lixa, Charlotte Ines Schaefer

Parabenizamos a todos e todas participantes do evento e também congratulamos a grande comunidade que compõe o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito por seu contínuo esforço de prover um ambiente e oportunidades de aprimoramento da academia jurídica nacional.

TRANSPARÊNCIA E INCLUSÃO: A LINGUAGEM SIMPLES COMO FERRAMENTA DE EFETIVAÇÃO DO DIREITO À INFORMAÇÃO

TRANSPARENCY AND INCLUSION: PLAIN LANGUAGE AS A TOOL FOR THE EFFECTUATION OF THE RIGHT TO INFORMATION

Neile Batista De Mesquita ¹

Andre Studart Leitaó ²

Aline Evaristo Brigido Baima ³

Resumo

A Linguagem Simples emerge como uma ferramenta para a efetivação do direito à informação, especialmente no contexto da transparência ativa. Esse movimento busca garantir que a comunicação governamental seja clara, acessível e compreensível para todos os cidadãos, eliminando barreiras linguísticas que dificultam o entendimento e a participação cidadã. Baseando-se em princípios de clareza e transparência, a linguagem simples possibilita que informações complexas, frequentemente expressas em linguagem técnica ou jurídica, sejam traduzidas de maneira que qualquer pessoa, independentemente de seu nível educacional, possa compreender. O direito à informação, consagrado no artigo 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal Brasileira, implica o dever do Estado de comunicar de forma clara e objetiva, promovendo a transparência e permitindo que os cidadãos compreendam plenamente seus direitos e deveres. Nesse sentido, a adoção da linguagem simples no setor público visa não apenas facilitar o acesso à informação, mas também fortalecer o processo democrático, incentivando a participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões e no controle social das atividades governamentais.

Palavras-chave: Linguagem simples, Direito à informação, Transparência, Participação cidadã, Inclusão social

Abstract/Resumen/Résumé

Plain Language emerges as a tool for the realization of the right to information, especially in the context of active transparency. This movement seeks to ensure that governmental

transparency, plain language enables complex information, often expressed in technical or legal terms, to be translated in a manner that anyone, regardless of their educational level, can comprehend. The right to information, enshrined in Article 5, Item XXXIII of the Brazilian Federal Constitution, implies the State's duty to communicate clearly and objectively, promoting transparency and allowing citizens to fully understand their rights and duties. In this context, adopting plain language in the public sector aims not only to facilitate access to information but also to strengthen the democratic process by encouraging active citizen participation in decision-making and social oversight of governmental activities.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Plain language, Right to information, Transparency, Citizen participation, Social inclusion

INTRODUÇÃO

A transparência e a inclusão são pilares fundamentais para o fortalecimento da democracia, sendo a garantia do direito à informação um elemento central nesse processo, especialmente no âmbito da administração pública. No entanto, a complexidade da linguagem na comunicação institucional tem representado um obstáculo histórico, dificultando o acesso pleno e substantivo à informação e, conseqüentemente, excluindo uma parcela significativa da população da compreensão e do exercício de seus direitos e cumprimento de deveres.

A adoção de práticas que privilegiam a linguagem simples não apenas facilita o entendimento de informações complexas, como também fortalece a participação cidadã e a confiança nas instituições públicas. Iniciativas legislativas nacionais, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Governo Digital, refletem um compromisso crescente do poder público em tornar a comunicação mais transparente e democrática.

Destaca-se o Projeto de Lei 6.256/2019 que propõe instituir um Programa Nacional de linguagem simples que tramita na Câmara dos Deputados após aprovação no Senado em março de 2025. Esse Projeto busca assegurar que as informações transmitidas pelos órgãos públicos sejam claras, acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos, independentemente de seu nível de instrução.

O Ceará é destaque nacional e pioneiro na adoção da linguagem simples. Com a promulgação da Lei nº 18.246, de 1º de dezembro de 2022, foi instituída a Política Estadual de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da Administração Pública estadual. A norma, primeira do tipo no Brasil, torna obrigatória a linguagem simples e integra direito visual e design editorial para tornar as comunicações públicas mais claras e acessíveis.

Essas iniciativas, somadas a experiências práticas como as desenvolvidas pelos Laboratórios de Inovação, demonstram a viabilidade e a eficácia da aplicação de técnicas de linguagem simples e design visual no compartilhamento de informações de forma clara e inclusiva, reforçando o papel da comunicação como uma política pública essencial na promoção da democracia. Ressalta-se que a adoção da linguagem simples não se confunde com a simplificação excessiva, nem se resume a uma resposta às dinâmicas comunicacionais da cultura digital. Trata-se, antes, de uma necessidade histórica de promoção da clareza, da acessibilidade e da integridade da informação pública.

Diante desses desafios e das controvérsias que envolvem a temática, este artigo busca destacar o uso da linguagem simples como ferramenta para a promoção do direito à informação e para a construção de uma sociedade mais participativa, informada e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito. A partir da pesquisa bibliográfica e método dedutivo,

evidenciam-se os impactos positivos da linguagem simples na promoção de uma administração pública mais aberta, responsável e alinhada aos princípios do Estado Democrático de Direito. A linguagem simples, portanto, não se limita a uma técnica de redação, mas representa um mecanismo transformador para a construção de uma sociedade mais participativa e informada.

1 COMUNICAÇÃO E MOVIMENTO DA LINGUAGEM SIMPLES

O papel da comunicação e da linguagem na cognição humana permeia a discussão do desenvolvimento do pensamento, da compreensão do mundo e da interação social. A vida em sociedade é construída por meio da ação comunicativa e, a linguagem, nesse sentido, não é vista apenas como um meio de transmissão de informações, mas como o principal mecanismo pelo qual a realidade social é construída e se desenvolve.

Como destacam Maturana e Varela (1987) o conhecer é um ato de criação de mundo. A linguagem, nesse contexto, não apenas descreve o mundo, mas também o constitui. Eles sublinham que a reflexão humana e a linguagem são inseparáveis da experiência e é por meio dela que ocorre o fenômeno da mente e da autoconsciência. Importa em dizer que o ato de conhecer é um processo contínuo de interação entre o sujeito e seu meio, transformando e sendo transformado por ele.

Como vetor de transformação da sociedade, à linguagem é atribuído o papel que transcende à simples transferência de informações. Ela congrega a compreensão de valores, de normas e de significados que orientam as ações das pessoas. Ao mesmo tempo em que pode ser cooptada como instrumento de dominação política e social, a linguagem também pode representar um importante meio de autonomia política. Ao dominar o discurso, as pessoas não apenas internalizam as estruturas sociais, mas ganham a capacidade de interagir criticamente com elas, constroem o conhecimento e promovem mudanças.

Habermas (2012) compreende a linguagem como uma interação em que o principal objetivo é proporcionar o entendimento mútuo entre os participantes. Para o autor, a comunicação ideal é aquela em que os interlocutores podem discutir livremente, de modo compreensível, verdadeiro, correto e sincero para que eles possam coordenar suas ações de forma racional. Apesar de a interpretação sofrer alterações, uma vez que o sentido e o significado variam de acordo com o contexto social e cultural, a função primária da linguagem é promover a compreensão entre os indivíduos.

Para que a comunicação alcance sua função primordial, o entendimento, Habermas (1996, p. 12), apresenta algumas condições de validade:

[...] Se pretender participar num processo através do qual se procura chegar a um entendimento, não poderá evitar apresentar as seguintes (e, no fundo, precisamente as seguintes) pretensões de validade: pretenderá estar: a) a enunciar de uma forma inteligível; b) a dar (ao ouvinte) algo que este compreenderá; c) a fazer-se a si próprio, desta forma, entender; d) a atingir o seu objectivo de compreensão junto de outrem.

A teoria sobre linguagem, comunicação e conhecimento analisa como a linguagem molda o pensamento e é essencial na construção do saber e na percepção da realidade. Embora essas teorias não defendam diretamente o uso da linguagem simples — muitas vezes são complexas e técnicas —, é possível associá-las à importância do entendimento claro das mensagens para o fortalecimento da democracia. Compreender o que o governo comunica é fundamental para a participação cidadã. Nesse sentido, a linguagem simples surge como ferramenta para tornar a informação acessível a todos.

A linguagem simples, conceito difundido mais recentemente no Brasil, tem origem no movimento *Plain Language* que foi iniciado na década de 1940 no Reino Unido e nos Estados Unidos, ganhando expressão mundial a partir da década de 1970. Nasceu como uma reivindicação para simplificação da comunicação governamental, mas atualmente desempenha um papel importante também para a garantia da transparência do setor público e na forma como os governos se comunicam, inclusive, nas mídias sociais.

Neste artigo, a linguagem simples é compreendida como uma prática que ultrapassa a dimensão meramente linguística, sendo ao mesmo tempo uma técnica de comunicação voltada à clareza e uma estratégia de transformação social. Para além de simplificar vocabulário ou recorrer a recursos visuais, ela busca efetivar o direito de todos à compreensão da informação, promovendo acessibilidade e inclusão nas relações entre o Estado e a sociedade (Baima, 2024).

Essa técnica visa a garantir que a comunicação seja inteligível a todos, eliminando a complexidade desnecessária e as barreiras que podem surgir da utilização de uma linguagem técnica ou especializada. Ao simplificar a linguagem, o emissor da mensagem está atendendo à primeira pretensão de validade da comunicação, tornando o discurso acessível para que todos os membros da sociedade possam compreendê-lo.

Uma comunicação estatal clara e bem estruturada facilita ações como preencher formulários, aderir a programas ou cumprir prazos, funcionando também como uma estratégia arquitetura de escolha e *nudges*¹, ao orientar o comportamento de forma mais eficaz. No

¹Nudge é um conceito da economia comportamental que usa técnicas sutis de persuasão para influenciar decisões, sem restringir opções. A forma como informações ou propostas são apresentadas pode direcionar escolhas em contextos financeiros ou cotidianos. Seu objetivo é guiar pessoas a decisões mais positivas de maneira eficiente.

entanto, além das dificuldades do próprio Estado em se comunicar de maneira acessível, grande parte da população enfrenta barreiras no acesso e na compreensão da linguagem escrita. Apesar da redução do analfabetismo, apenas cerca de 12% dos brasileiros atingem o nível de alfabetismo proficiente (Inaf², 2018), o que mostra que a escolarização não garante autonomia no uso da linguagem. Isso revela uma limitação dupla: falhas na educação e a linguagem técnica usada pelo Estado, o que reforça a urgência de uma comunicação pública mais clara, inclusiva e compreensível para garantir o direito à informação e a cidadania plena.

A linguagem simples é definida pela Federação Internacional de Linguagem Simples (2024) como uma comunicação cuja formulação, estrutura e design são tão claros que o público-alvo pode facilmente encontrar o que necessita, compreender o que encontra e utilizar essa informação. Para redigir um texto em linguagem simples, é fundamental considerar cinco áreas: o público e o propósito da comunicação, a estrutura, o design visual, a expressão textual e a avaliação da eficácia do texto.

Tendo por objeto atender a essas premissas, ao elaborar a comunicação, deve-se identificar quem é o público-alvo, seus conhecimentos prévios e o que desejam alcançar ao ler o texto para orientar a escolha da linguagem e do design adequados. A estrutura deve ser lógica e familiar ao leitor, facilitando a navegação pelo conteúdo. O design visual, incluindo layout, tipografia e uso de elementos gráficos, contribui para a acessibilidade e envolvimento do leitor. A expressão textual deve ser clara e direta, evitando jargões e preferindo a voz ativa. Por fim, é essencial avaliar a probabilidade de sucesso da comunicação, revisando o texto conforme padrões estabelecidos e, quando possível, realizando testes com representantes do público-alvo.

Como aponta Pires (2017), a expressão *Plain Language* pode ser traduzida, entre outras variantes, como linguagem simples ou linguagem clara, referindo-se a um conjunto de práticas que facilitam a leitura e a compreensão de textos que [...] “possibilita transmitir informações complexas de maneira simples e objetiva.” (Pires, 2017, p. 10), levando em conta o público a quem a informação se destina.

Ademais, ainda que se pretenda associar o uso da linguagem simples às características de consumo da “Geração Z”, marcada por uma interação rápida, visual e pela exposição constante a grandes volumes de informação, é importante destacar que sua adoção responde, sobretudo, a um desafio comunicacional governamental de natureza histórica. Essa simplificação constitui um imperativo democrático essencial, que torna a comunicação mais

² INAF (Indicador de Alfabetismo Funcional) avalia os níveis de alfabetismo da população brasileira adulta, medindo a capacidade de compreender e utilizar informações em situações do cotidiano. É uma ferramenta que orienta políticas públicas e ações de inclusão educacional.

acessível, clara e eficaz, assegurando o pleno direito à informação e fortalecendo a participação social nos processos decisórios.

Embora o movimento linguagem simples, à primeira vista, pareça concentrar-se apenas em facilitar o entendimento claro da comunicação, ele vai além disso. Ele eleva os cidadãos da mera condição de receptores de informações em agentes ativos. Compreender o conteúdo das informações públicas significa que as pessoas podem tomar decisões mais informadas, agir com maior autonomia e se posicionar criticamente em relação às políticas e ações governamentais. Nesse sentido, a linguagem simples, mais que um recurso comunicacional, constitui-se em um mecanismo essencial para o exercício da cidadania.

A simples disponibilização de informações, sem preocupação com sua acessibilidade, não é suficiente para garantir a inclusão e a participação democrática. Amartya Sen (2010) argumenta que a liberdade não se define apenas pela ausência de restrições formais, mas requer a criação de condições concretas que possibilitem às pessoas a promoção das capacidades humanas. Assim, o acesso a uma linguagem clara torna-se um elemento fundamental para a ampliação das liberdades substantivas, assegurando que os indivíduos possam compreender, questionar e utilizar a informação de forma efetiva na tomada de decisões e na participação social.

Oliveira (2023) salienta que quando as informações públicas são apresentadas em formatos complexos ou técnicos, elas podem dificultar muito a compreensão por parte do público em geral. Assim, é importante que as informações sejam apresentadas de maneira clara e acessível, evitando expressões técnicas e adequado uso da linguagem para que as pessoas possam entender facilmente o que está sendo comunicado.

Essa dificuldade de compreensão se destaca no ecossistema jurídico, haja vista a tecnicidade dos seus textos e complexidade de suas informações, percebida como um idioma próprio, repleto de terminologias que muitas vezes afastam o cidadão comum do entendimento de seus direitos e deveres. Como destaca Aguiar (2021, p.87):

Já não é o suficiente oferecer mais informações ou simplesmente melhorar o acesso: o verdadeiro desafio é a compreensibilidade do conteúdo. Podemos ter acesso às informações, mas ainda sermos inaptos a traduzir ou perceber sua importância. Resta claro que o público em geral não entende o idioma jurídico e que a comunicação vem se tornando cada vez mais visual e rápida.

Esse tema também é discutido no âmbito do Poder Judiciário, especialmente em relação ao direito constitucional de acesso à justiça. Também aponta Aguiar:

Devemos pensar na ordem jurídica pela perspectiva do destinatário das normas jurídicas. Hoje, a perspectiva que prevalece é a do Estado e do ocupante do poder. A ética que predomina é da eficiência técnica, e não da equidade e do bem-estar da coletividade. O acesso à Justiça adequado às necessidades do país deve ser possibilitado a todos, de modo a remover os obstáculos que surjam, sejam os de ordem econômica, social ou cultural. (2021. p. 88).

Nesse contexto, a adoção de linguagem simples no Judiciário é fundamental para promover o acesso efetivo à Justiça, sobretudo nos Juizados Especiais, em que não há obrigatoriedade de representação por advogado, mas não se limita a esses. Garantir participação mais ampla e efetiva de todas as pessoas no sistema judicial demanda a compreensão de que é preciso empregar meios que reduzam barreiras, tornando a comunicação mais clara e inclusiva.

Nesse percurso, o Pacto Nacional do Judiciário pela Linguagem Simples, lançado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2023, representa uma iniciativa inovadora voltada à promoção de uma comunicação mais clara e acessível no sistema de Justiça. Ao buscar a adoção de linguagem direta e compreensível nas decisões judiciais e demais interações com a população, o pacto propõe transformar a relação entre o Judiciário e a sociedade. Também, destaca a importância da acessibilidade, incentivando o uso de recursos como Libras, audiodescrição e outras ferramentas inclusivas.

A Recomendação nº 144/2023 do CNJ traz orientações que enfatizam a necessidade de a comunicação institucional ser clara, acessível e, se possível, contar com elementos visuais. Para documentos de natureza técnica, sugere-se ainda a elaboração de versões simplificadas para ampliar o acesso à informação. Tais práticas devem ser implementadas em todos os atos administrativos e judiciais expedidos pelos Juízos, Tribunais e Conselhos.

Além disso, a recomendação incentiva o uso de tecnologias como QR Codes para fornecer informações complementares por meio de áudios, vídeos legendados e com janela de libras, reforçando a acessibilidade. Também propõe a realização de oficinas e a criação de guias, glossários e modelos padronizados, com o apoio de laboratórios de inovação, para disseminar boas práticas e promover a simplificação das comunicações judiciais, assegurando maior transparência e inclusão no acesso ao Poder Judiciário.

Completando o engajamento dos três Poderes na promoção da linguagem simples, a Câmara dos Deputados lançou, no final de 2024, seu próprio Manual de Linguagem Simples: “Como Planejar, Desenvolver e Testar Textos que Funcionam”, publicado pela da Câmara dos Deputados, que ensina a escrever textos acessíveis e claros. A ação avigora o compromisso do Poder Legislativo com a clareza e a acessibilidade na comunicação institucional, convergindo aos esforços já adotados pelo Executivo e pelo Judiciário. Esse alinhamento corrobora um

movimento amplo e coordenado do Estado para garantir o direito de todos à compreensão da informação pública.

Logo, a discussão sobre desburocratização da linguagem na comunicação institucional deve ser entendida de forma ampla, abarcando todos as esferas e órgãos públicos. Comunicar-se de forma clara facilita o entendimento das informações destinadas ao público em geral e promove a participação mais ampla e efetiva no processo democrático, uma vez que a prestação das informações (claras) pelo poder público, “[...] pode também constituir uma importante diretriz para fins de delinear um mais adequado comportamento do Estado”. Tavares (2013, posição 740).

Esse entendimento ampliado fortalece a capacidade dos cidadãos e impacta diretamente a participação popular e a transparência governamental. Ao criar um ambiente de maior compreensão e acessibilidade, a linguagem simples democratiza o acesso ao conhecimento e atua como um mecanismo de inclusão social, reduzindo barreiras de comunicação que tradicionalmente marginalizam grupos menos favorecidos. A possibilidade de que todos possam participar de maneira igualitária no debate público e na construção de políticas revela que a linguagem simples não é apenas uma questão de clareza, mas de transformação social e fortalecimento da cidadania.

Esse é um movimento importante que tem ganhado força no âmbito dos poderes institucionais e está em consonância com o direito fundamental à informação e com o princípio da transparência amparados pela Constituição Federal brasileira e consagrados no Estado Democrático de Direito.

2 O DIREITO FUNDAMENTAL À INFORMAÇÃO E A LINGUAGEM SIMPLES

O direito à informação, previsto no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, estabelece que todo cidadão tem o direito de obter informações de interesse particular, coletivo ou geral. Esse direito implica no dever do governo de divulgar informações de forma espontânea, sem necessidade de solicitação, o que é denominado transparência ativa, assim como no direito do cidadão de solicitar informações específicas ao governo, que deve respondê-las dentro de um prazo determinado, sendo essa prática chamada de transparência passiva (Valim, 2015).

Em ambos os casos, é imprescindível que a comunicação seja clara e acessível, pois a falta de clareza compromete a efetividade do próprio direito fundamental à informação. Uma linguagem complexa ou obscura pode dificultar a compreensão das informações divulgadas, esvaziando o sentido deste direito constitucional.

Dessa forma, o direito fundamental à informação não se limita ao atendimento das solicitações individuais dos cidadãos mas, principalmente, no dever do Estado de prestar informações gerais, atinentes ao exercício político, administrativo e social do governo. Segundo Nuno e Souza (1994 *apud* Tavares, 2013), A liberdade de informação, elemento essencial ao direito em análise, é fundamental para o pleno funcionamento do Estado Democrático, servindo como alicerce para o desenvolvimento de uma opinião pública ampla e bem fundamentada, indo além de sua tradicional perspectiva individual.

Essa reflexão é necessária para entender como a liberdade de informação serve de alicerce para uma opinião pública esclarecida, para a participação social e para o fortalecimento da democracia. Nesse contexto, uma comunicação eficaz representa a promoção de uma gestão pública mais aberta e responsável, que não apenas amplia o controle social como também fortalece a confiança da sociedade no governo.

Nesse aspecto, relevante trazer a ideia sobre a confiança, de Giddens (1991), como um elemento central para a estabilidade emocional e social, especialmente em um mundo moderno marcado por riscos e incertezas. A clareza comunicativa, portanto, além de facilitar o acesso à informação, também fortalece a segurança dos cidadãos, promovendo um senso de fidedignidade e previsibilidade nas interações com o Estado.

Com o avanço das tecnologias digitais, essa necessidade de comunicação transparente e acessível torna-se ainda mais importante. Isso porque a comunicação institucional no formato digital tem transformado profundamente a maneira como os cidadãos interagem com o governo. A expansão de serviços digitais oferece à população acesso imediato, sem a necessidade de intermediários, a uma ampla gama de informações e serviços, tornando a relação entre o poder público e a sociedade mais direta e dinâmica. Nesse sentido, Barboza faz uma crítica ao modelo atual e expressa a necessidade de adequação à demanda social (2010. p. 55):

Os websites do governo, em geral tidos como burocráticos, difíceis de entender, cansativos e trabalhosos para navegar, são criticados, em parte, porque seus componentes organizacionais não são projetados para suas audiências. Hoje, a demanda pública é para que o governo produza sua informação e seus serviços on-line de maneira fácil de serem usados. E a chave para que o governo on-line funcione é a comunicação clara, porque não há “humanos” do outro lado da linha de uma interação on-line e o conteúdo web deve ser fácil e disposto de modo simples para que pessoas de nível de escolaridade média possam compreendê-lo, ao navegar na rede.

Dessa forma, quando a informação é transmitida de forma ininteligível, seja por meio de uma linguagem excessivamente técnica ou complexa, compromete-se não apenas o direito de acesso à informação, mas principalmente sua função social. Portanto, é imprescindível que

a comunicação governamental seja articulada de maneira clara e compreensível, assegurando que os cidadãos possam participar ativamente do processo democrático.

Nos últimos anos, o poder público brasileiro também tem intensificado suas ações na aplicação da comunicação clara como exigência legal, incorporando algumas diretrizes para utilização da linguagem simples como instrumento de cumprimento do direito fundamental à informação e de garantia da transparência. Exemplificam-se normativos que proporcionam suporte para essa evolução, tais quais: a Lei de Acesso à Informação; o Estatuto da Pessoa com Deficiência; o Código de Processo Civil; a Lei do Usuário do Serviço Público; a Lei do Governo Digital; e a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

De forma mais aprofundada, um marco importante na concretização prática do direito à informação foi a edição da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que garante ao cidadão o direito de acesso a informações públicas, estabelecendo que órgãos e entidades devem divulgar dados sobre programas, projetos, metas e indicadores (Art. 7º, VII, “a”). Essa divulgação deve ocorrer de forma clara, possibilitando o acompanhamento e a avaliação das ações governamentais por qualquer interessado, permitindo que tenha conhecimento das atividades realizadas pelo governo, além permitir o monitoramento da aplicação dos recursos públicos. Nesse sentido, Gruman (2012, p. 102):

A transparência das informações está diretamente relacionada ao aprimoramento dos mecanismos de alocação de verbas públicas e a qualidade dos gastos governamentais. Ao dotar a sociedade de informações públicas, o Estado permite um escrutínio das premissas adotadas para a elaboração e implantação da política pública analisada naquele momento, algo impensável em sociedades nas quais a assimetria de informação é a regra, e não a exceção, como se pretende na sociedade brasileira.

A transparência ativa viabilizada pela Lei de Acesso à Informação merece destaque nesse ponto. Ela estabelece que a Administração Pública deve divulgar informações e dados relevantes de interesse público de maneira espontânea, sem depender de solicitações específicas dos cidadãos. Isso significa que o governo tem a obrigação de tornar as informações disponíveis, de forma espontânea e contínua, garantindo que estejam acessíveis e atualizados. Assim, facilitando o controle social e a fiscalização das atividades do governo, promovendo uma maior responsabilidade e prestação de contas por parte dos gestores públicos.

A Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021), também dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública, estabelece diretrizes claras para promover a eficiência da administração pública, incentivando o uso da linguagem simples como um dos princípios fundamentais para a prestação de serviços

governamentais.

O artigo 3º da lei estabelece o dever dos órgãos públicos de adotar linguagem clara e acessível, promovendo melhor compreensão das ações governamentais e fortalecendo a transparência e a participação social. A norma também incentiva a desburocratização e a transformação digital, destacando, nos artigos 5º e 14, a importância de plataformas digitais com comunicação objetiva e direta. Com isso, busca-se garantir que todos os cidadãos, independentemente do nível de instrução, possam acessar os serviços públicos com facilidade, promovendo um ambiente mais inclusivo e acessível.

Entre as diretrizes estabelecidas, destaca-se o estímulo à criação de laboratórios de inovação, espaços colaborativos para experimentar novas ideias e métodos que aprimorem a gestão pública, que têm como foco não apenas a melhoria dos serviços prestados, mas também a promoção da participação cidadã e a formulação de políticas públicas baseadas em dados e evidências. A lei reforça, ainda, o uso de práticas ágeis e prototipação de software como estratégias para desenvolver soluções inovadoras no setor público, buscando maior transparência, eficiência e acessibilidade.

A lei aplica-se à administração pública direta federal, abrangendo os três Poderes, o Tribunal de Contas da União e o Ministério Público da União, bem como à administração indireta, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista, apenas as que prestam serviços públicos, autarquias e fundações. Também pode ser adotada por estados, municípios e Distrito Federal, desde que regulamentada por normas próprias, no esforço de ampliação e uniformização na prestação de serviços digitais de fácil acesso.

Para atender a essa diretriz da Lei de Governo Digital, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por sua vez, aprovou a Política Estadual de Linguagem Simples nos Órgãos e nas Entidades da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará, Lei nº 18.246, de 01 de dezembro de 2022, voltada inteiramente à aplicação da linguagem simples nos órgãos da Administração direta e nas entidades da administração indireta do Estado. Ela estabelece como princípios a empatia e foco na cidadã e no cidadão, maior participação social, redução de desigualdades, desburocratização da linguagem, inovação, confiança no Estado e transparência.

O Estado do Ceará inovou ao aplicar o Direito Visual à Lei nº 18.246/2022, que institui a Política Estadual de Linguagem Simples. O desenvolvimento da lei foi marcado pelo ineditismo e realizado de forma colaborativa, aderindo claramente aos princípios do design jurídico. Durante o processo de cocriação, foram organizados encontros com a Procuradoria-Geral do Estado do Ceará (PGE/CE) para assegurar a conformidade legislativa. Essa abordagem colaborativa permitiu inovações enquanto se garantia a adequação formal e material do texto

legal (Baima, 2024).

O movimento pela linguagem simples no setor público tem ganhado crescente reconhecimento, consolidando-se como uma estratégia essencial para a promoção da transparência e acessibilidade nas comunicações governamentais. Um exemplo marcante desse avanço é o Projeto de Lei 6.256/2019 (PL 6.256/2019), que tem como objetivo assegurar que as informações transmitidas pelos órgãos públicos sejam claras, acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos, independentemente de seu nível de instrução. Em março de 2025, o PL foi aprovado no Senado Federal e retornou sua tramitação para a Câmara dos Deputados.

Esse Projeto objetiva instituir a Política Nacional de Linguagem Simples, nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal visando a obrigatoriedade da utilização de uma linguagem acessível, clara e objetiva, de modo a facilitar a compreensão e o uso das informações pelo público em geral. A justificativa do projeto enfatiza que a transparência e a clareza na comunicação governamental são essenciais para o pleno exercício dos direitos pelos cidadãos.

O PL 6.256/2019 indica como princípios da Política de Linguagem Simples: o foco no cidadão, com a simplificação dos atos administrativos e redução das desigualdades; também enfatiza o uso da linguagem como meio de promoção da transparência, participação e controle social; como a adoção de práticas que facilitem a compreensão e acesso aos serviços públicos.

Também prevê a utilização, sempre que necessário, de elementos não textuais, como gráficos, tabelas e imagens. Essa previsão é notadamente importante na aplicação às informações com teor jurídico que, em regra, carecem de mais explicações para maior compreensão por parte da população. A implementação dessas técnicas pode facilitar a assimilação de conceitos e reduzir o risco de interpretações equivocadas.

Nesse sentido, percebe-se a ampliação das diretrizes da linguagem simples com aspectos do design jurídico e design editorial, tendo como propósito tornar os serviços públicos mais eficazes, utilizando uma comunicação visual e acessível que facilita o entendimento das informações e fortalece o direito à informação (Baima, 2024).

O reconhecimento dessa iniciativa reflete a valorização da clareza comunicativa como um direito fundamental, reforçando a ideia de que a transparência é alcançada não apenas pela divulgação de informações, mas, especialmente, pela forma como essas informações são apresentadas. O PL 6.256/2019 é uma resposta às demandas da sociedade por uma comunicação governamental que não seja apenas precisa, mas que também facilite o entendimento e o acesso aos direitos e serviços públicos. Essa mudança de paradigma demonstra o compromisso do poder público em aproximar-se dos cidadãos, promovendo uma administração mais inclusiva e

participativa.

Ao estabelecer diretrizes claras para a utilização da Linguagem Simples, o projeto reconhece que a linguagem complexa pode ser uma barreira ao exercício pleno da cidadania. Portanto, ao adotar uma comunicação mais direta e acessível, o governo não só cumpre sua função de informar, mas contribui para a inclusão social e para o fortalecimento da democracia, promovendo uma sociedade mais bem informada e engajada.

Ressalva-se que a Lei Estadual nº 18.246/2022 e o PL 6.256/2019 não se aplicam à elaboração de leis, que é regulada pela Lei Complementar nº 95/1998. Todavia, a legislação específica já estabelece diretrizes como a clareza, o uso de palavras de emprego comum, a formulação de frases curtas e concisas, além da recomendação de evitar termos ambíguos.

Como afirma Aguiar (2021, p. 85), "o discurso jurídico é aquele que mais se conecta com o cidadão comum e usuários da justiça, e deve ser elaborado com muita cautela". Essa advertência decorre do fato de que a linguagem jurídica não pode se constituir como um entrave no acesso aos direitos para aqueles a quem se destina.

No entanto, as normas jurídicas, por sua própria natureza, são caracterizadas por um elevado grau de complexidade que merece o devido esclarecimento para seus destinatários, para além da obrigação formal de sua publicação. Para isso, algumas ferramentas auxiliares podem ser adotadas para permitir que os cidadãos compreendam seu objetivo, os direitos e deveres a que ela se propõe, bem como a forma adequada de exercê-los.

A clareza na comunicação jurídica é fundamental, pois essas normas não apenas informam, mas estabelecem obrigações, direitos e deveres, regulando a conduta dos indivíduos e das instituições. Assim, a utilização de uma linguagem acessível nas normas jurídicas é uma questão de justiça e de efetividade, uma vez que facilita a compreensão dos textos legais por todos, independentemente de seu nível de instrução ou conhecimento técnico.

Dessa maneira, a busca pela clareza na comunicação institucional vai além de um aprimoramento técnico do discurso normativo, configurando-se como instrumento de promoção da cidadania e efetivação de direitos. Nesse contexto, ganham destaque iniciativas práticas, como os laboratórios de inovação pública, bem como estudos acadêmicos que fundamentam a importância da linguagem simples para a transparência e o fortalecimento democrático.

3 APLICAÇÃO PRÁTICA

A adoção da linguagem simples como estratégia para que os cidadãos compreendam, de forma clara e objetiva, as instruções e informações fornecidas pelos órgãos públicos,

permitindo que tomem decisões informadas e assertivas, tem encontrado respaldo tanto no reforço legislativo quanto em iniciativas inovadoras que buscam transformar a maneira como a administração pública se comunica e se relaciona com a sociedade.

A linguagem simples também tem ganhado crescente destaque tanto nos estudos acadêmicos quanto na prática governamental. Pesquisadores, como Heloísa Fisher, têm se dedicado a pesquisar e divulgar a importância de uma comunicação clara e acessível no setor público, ressaltando como essa abordagem facilita a compreensão das informações e promove maior inclusão. Paralelamente a essa tendência acadêmica, também tem sido adotada e aplicada por alguns laboratórios de inovação governamentais, que buscam transformar a maneira como o governo se comunica com os cidadãos.

O Laboratório Íris de Inovação, do Governo do Estado do Ceará (2024), define a linguagem simples como uma técnica que alia clareza e concisão linguísticas a elementos visuais, promovendo a acessibilidade da informação e colocando o cidadão no centro da comunicação pública. No âmbito da Política Estadual de Linguagem Simples e Direito Visual, o Íris também conceitua o direito visual (*visual law*) como a combinação de recursos visuais, como gráficos, infográficos e vídeos, a textos em linguagem simples, tornando a comunicação jurídica mais compreensível. Essa abordagem tem ganhado espaço no setor público, especialmente na comunicação digital e na divulgação de legislações sociais, ao fortalecer a transparência, a participação cidadã e o acesso ao conhecimento jurídico.

O governo tem investido no uso de design editorial e técnicas visuais para tornar a comunicação pública mais acessível, utilizando títulos claros, listas, organização lógica e elementos como gráficos e infográficos. Ao aliar essas práticas à linguagem simples, busca-se promover uma administração mais inclusiva, em que todos os cidadãos, independentemente do nível de escolaridade, possam compreender as informações de interesse público.

As técnicas de direito visual devem ser empregues para universalizar o conhecimento jurídico, utilizando elementos visuais. Essas ferramentas permitem que o conteúdo das normas seja apresentado de forma mais inteligível, clara e acessível para todos. Essa abordagem promove a inclusão social, permitindo um melhor entendimento dos direitos e deveres, assim como também, contribui para a transparência governamental e maior engajamento da sociedade na participação em processos decisórios e controle social.

Nesse sentido, Baima (2024, p. 51) destaca que (...) “o design jurídico opera na junção do conteúdo e da forma, propondo soluções que tornam a comunicação jurídica mais acessível e significativa.” Acrescenta, ainda, que embora o aspecto visual seja importante para proporcionar uma experiência mais agradável, essa técnica também amplia a compreensão das

normas, promovendo uma maior aproximação entre o cidadão comum e o sistema jurídico.

Entre os projetos desenvolvidos pelo Íris, neste artigo, duas experiências voltadas à promoção do direito de entender serão destacadas: o Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural, em parceria com a Secretaria de Cultura e a Associação Ceará Design; a iniciativa de simplificação de documentos judiciais com a Justiça Federal da 5ª Região; e a colaboração com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que resultou na reformulação de modelos de comunicação com os contribuintes.

No caso do Edital Ceará da Cidadania e Diversidade Cultural, o Íris desenvolveu uma abordagem visual ilustrativa, utilizando recursos gráficos e multimídia para tornar as informações sobre as regras mais acessíveis ao público-alvo, especialmente no que tange à reserva de vagas para pessoas negras. Em pesquisa realizada com os proponentes do edital, constatou-se que 67,4% dos entrevistados consideraram a apresentação do conteúdo em linguagem simples e direito visual um fator de facilitação do entendimento, enquanto 18,9% afirmaram que já compreendiam editais em modelos anteriores e 10,6% ainda enfrentaram dificuldade para entender o documento.

Observou-se também que a forma de apresentação do edital incentivou a inscrição de 41,7% dos participantes; além disso, 46,2% disseram que, embora a linguagem simples tenha facilitado o processo de inscrição, eles já vinham participando de outros editais, e 12,1% sinalizaram não perceber diferença em relação a modelos anteriores. A pesquisa demonstra que a mudança resultou em uma maior clareza e facilidade de entendimento por parte dos agentes culturais e artistas, evidenciando a importância do direito visual na comunicação de informações complexas de maneira inclusiva.

Outro exemplo significativo é o projeto voltado para a simplificação de documentos judiciais, como o Mandado de Citação Criminal e o Mandado de Citação e Pagamento, realizado em parceria com oficiais de Justiça da Justiça Federal da 5ª Região. Nesse contexto, o Íris aplicou técnicas de linguagem simples e direito visual para melhorar a compreensão dos documentos judiciais, buscando uma comunicação mais direta e acessível. O projeto é desenvolvido desde o diagnóstico dos problemas de legibilidade até a prototipação e validação dos documentos simplificados, sempre com o acompanhamento de uma equipe de design.

Os projetos que adotam linguagem simples e direito visual refletem soluções inovadoras que aproximam a administração pública dos cidadãos, promovendo uma comunicação mais clara, acessível e eficiente. Embora nem todos apresentem dados quantitativos ou qualitativos sobre seus impactos, apontam que essas práticas contribuem para um governo mais transparente e responsivo, superando as barreiras impostas pela comunicação

tradicional e facilitando o acesso à informação e a participação cidadã.

A parceria entre o Laboratório Íris e a PGFN resultou na reformulação de modelos de comunicação com os contribuintes, como a carta de cobrança e a notificação extrajudicial, com foco em clareza, empatia e facilidade de compreensão. A iniciativa integrou capacitações em linguagem simples e direito visual, promovendo uma comunicação mais acessível. Os impactos foram significativos: o projeto “Vamos Regularizar” enviou 3,3 milhões de notificações, gerando aumento de 70% nos encerramentos por cancelamento e de 35% nos pedidos de revisão de dívida, segundo dados da PGFN (Baima, 2024). A experiência demonstrou que comunicações mais claras e humanizadas não apenas beneficiam o cidadão, como também contribuem para o aumento da arrecadação e a eficiência do serviço público.

Além das iniciativas no âmbito legislativo e das práticas promovidas em colaboração com Laboratórios de Inovação, o debate sobre o uso da Linguagem Simples no setor público também se expande para a pesquisa acadêmica com aplicação prática. Pires (2021) apresenta um estudo experimental com o objetivo aferir a inteligibilidade das informações sobre o benefício de auxílio-doença do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), baseada nos conceitos de compreensibilidade textual, burocratês, Linguagem Simples e governo eletrônico.

O experimento foi realizado utilizando duas versões de um texto, os quais também foram aplicados questionários para avaliar sobre o entendimento: o original, retirado do site do INSS, e uma versão reescrita seguindo as diretrizes de linguagem simples. Isso permitiu verificar o impacto de cada estilo de linguagem na compreensão do conteúdo pelos participantes, garantindo que qualquer diferença observada nos resultados fosse atribuída exclusivamente ao modo de comunicação utilizado.

Participaram, efetivamente do estudo, 42 adultos com grau de escolaridade de pós-graduação (*lato sensu e stricto sensu*), considerados leitores proficientes, divididos em dois grupos. O grupo que leu o Texto Burocratês tinha uma média de idade de 44 anos, com idades variando entre 23 e 60 anos. Já o grupo que leu o Texto Simplificado tinha uma média de idade de 47 anos, com idades entre 28 e 58 anos.

Os resultados mostram que o texto em linguagem burocrática exigiu mais releituras para ajustar respostas, com média de 1.3, enquanto o texto simplificado teve uma média menor de 0.5. A mediana foi de 1.0 para o texto burocrático e 0.0 para o simplificado, indicando que o texto simplificado, em geral, foi compreendido já na primeira leitura. A diferença entre as médias foi significativa ($p = 0.015$), sugerindo que a linguagem simplificada facilita a compreensão inicial.

A análise dos resultados revelou que os participantes que leram o texto simplificado

tiveram um desempenho superior no teste de compreensão, acertando mais questões logo na primeira leitura, enquanto o grupo que leu o texto burocratês precisou de mais releituras para responder corretamente. O estudo evidencia que os textos governamentais, mesmo para um público com alta escolaridade, dificulta o entendimento e aumenta a necessidade de revisitar o texto para compreender as informações.

Essa dificuldade é ainda mais acentuada para cidadãos com menor escolaridade ou que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, para os quais a linguagem técnica e excessivamente formal pode representar uma barreira significativa. Esse obstáculo compromete o acesso à informação, que é um direito fundamental, limitando a capacidade de usufruir plenamente dos direitos sociais garantidos pela Constituição.

A adoção de um estilo comunicativo burocrático e complexo, frequentemente alheio à realidade do cidadão comum, pode conduzir à exclusão de parcelas significativas da população, tornando ineficaz o exercício do direito à informação e perpetuando desigualdades sociais. Nesse contexto, torna-se essencial desenvolver e implementar uma linguagem clara e acessível, alinhada aos objetivos de transparência ativa, para democratizar o acesso ao conhecimento e aos serviços públicos.

Os esforços legislativos e as práticas que empregam diretrizes e padrões para uma comunicação mais inclusiva e eficaz têm se intensificado. Ademais, verifica-se maior discussão e pesquisa sobre o tema no ambiente acadêmico. Essa ampliação do debate contribui para a disseminação e o entendimento da necessidade de aplicação da linguagem simples no setor público, o que contribui para a promoção da inclusão social e o fortalecimento da democracia.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Linguagem Simples revela-se uma importante ferramenta para a efetivação do direito à informação, especialmente no contexto da administração pública. A comunicação clara e acessível não apenas facilita o entendimento de textos técnicos e jurídicos, mas também promove a inclusão social, a participação cidadã e o fortalecimento da democracia.

As iniciativas legislativas, como a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Governo Digital, demonstram um compromisso crescente do poder público em tornar a comunicação mais transparente e acessível. A adoção de diretrizes que incentivam o uso da Linguagem Simples nos órgãos governamentais reflete um esforço para superar as barreiras comunicativas que historicamente excluíram parte significativa da população do acesso pleno à informação. Nesse contexto, experiências práticas, como as conduzidas pelo Laboratório Íris de Inovação, exemplificam a aplicação de técnicas de Linguagem Simples e Direito Visual, mostrando que

é possível comunicar informações complexas de maneira eficaz e inclusiva.

O desenvolvimento de projetos inovadores com a aplicação da linguagem simples colabora para a existência de uma comunicação governamental mais acessível à todos. Assim, de forma inovadora, baseados em novas formas de realizar práticas consolidadas, a utilização da linguagem simples se propõe a estabelecer uma interação e compreensão mais efetiva e eficaz entre o Estado e a sociedade.

Essas ações não apenas ampliam o acesso à informação, mas também constroem um ambiente de maior transparência e confiança entre o governo e a sociedade. A clareza comunicativa promove uma administração pública mais aberta e responsável, garantindo que todos os cidadãos, independentemente de sua formação educacional, possam entender e exercer seus direitos. Portanto, a Linguagem Simples não é apenas uma técnica de comunicação e um movimento social, mas um instrumento de justiça social e democratização, essencial para fortalecer o Estado Democrático de Direito e construir uma sociedade mais participativa.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, KARELINE STAUT DE. **Democratização do acesso à Justiça, linguagem jurídica e Direito Visual**. Revista Fórum de Direito na Economia Digital. Belo Horizonte, ano 5, n. 08, p. 79-94, jan./dez. 2021.

_____. **A Linguagem Do Direito Aliada Ao Design Jurídico**. Editora Thoth, 2024.

BAIMA, Aline Evaristo Brígido. **Design jurídico aplicado no poder público: efetivação do acesso à justiça em editais**. 2024. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro Universitário Christus, Fortaleza, 2024.

BARBOZA, E. M. F. (2010). **A linguagem clara em conteúdos de websites governamentais para promover a acessibilidade a cidadãos com baixo nível de escolaridade**. Inc. Soc., Brasília, DF, v. 4 n. 1, pp. 52-66.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021. Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 30 mar. 2021. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114129.htm. Acesso em: 25 out. 2024.

BRASIL. Projeto de Lei 6.256/2019: institui a política nacional de linguagem simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Institui a Política Nacional de Linguagem Simples nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta. Disponível em:

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1840407&filename=PL%206256/2019. Acesso em: 30 mar. 2025.

Câmara dos deputados. **Edições Câmara lança Manual de Linguagem Simples**. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/assessoria-de-imprensa/1110764-edicoes-camara-lanca-manual-de-linguagem-simples/>. Acesso em: 01 abr. 2025.

CEARÁ. Lei nº 18246 de 01 de dezembro de 2022. Institui Política estadual de linguagem simples nos Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará. Disponível em: https://www.seplag.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/14/2022/12/Lei-No-18.246_01122022_Politica-Estadual-Linguagem-Simples.pdf. Acesso em: 25 out. 2024.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991. ISBN 85-7139-022-3.

HABERMAS, Jürgen. **Teoria do agir comunicativo**: Racionalidade da ação e racionalização social; introdução Paulo Arantes; revisão da tradução Flávio Beno Siebeneichler. 4. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes Ltda., 2012. Vol. 1.

_____. **Racionalidade e Comunicação**. Tradução de Paulo Rodrigues. Revisão de Pedro Bernardo. Lisboa: Edições 70, 1996.

INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Senado aprova uso da linguagem simples em órgãos públicos**. Disponível em: <https://www.gov.br/ibict/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/senado-aprova-uso-da-linguagem-simples-em-orgaos-publicos-confira-a-publicacao-do-ibict-sobre-portugues-simplificado-para-documentos-acessiveis>. Acesso em: 01 abr. 2025.

INSTITUTO PAULO MONTENEGRO; AÇÃO EDUCATIVA. Indicador de Alfabetismo Funcional – INAF. Disponível em: <https://alfabetismofuncional.org.br/>. Acesso em: 22 fev. 2025.

MATURANA, Humberto R.; VARELA, Francisco J. **A Árvore do Conhecimento**. Tradução de Jonas Pereira dos Santos. Revisão técnica de José Carlos Vitor Gomes. São Paulo: WORKSHOPS - Livraria, Editora e Promotora de Eventos, 1987.

MUELLER, Suzana Pinheiro Machado. **Popularização do conhecimento científico**. DataGramaZero: Revista de Ciência da Informação, v. 3, n. 2, abr. 2002.

OLIVEIRA, Sulamita Lima de. **Informação como um direito do cidadão**: o acesso à informação sob a ótica da linguagem simples. Orientadora: Eliane Ferreira da Silva. 2023. 104 f. Monografia (Bacharelado em Biblioteconomia) - Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Departamento de Ciência da Informação, Universidade Federal do Rio Grande do Norte,

Natal, 2023.

PLAIN LANGUAGE ASSOCIATION INTERNATIONAL. **O que é linguagem simples.** Disponível em: <https://plainlanguagenetwork.org/plain-language/what-is-plain-language/>. Acesso em: 28 out. 2024.

PIRES, Heloisa Fischer de Medeiros. **Clareza em textos de e-gov, uma questão de cidadania:** subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. Subsídios do movimento mundial pela linguagem clara para facilitar a compreensão de textos que orientam cidadãos brasileiros em ambientes de governo eletrônico. 2017. Disponível em: <https://comclareza.wordpress.com/wp-content/uploads/2018/02/tcc-de-especializaccca7acc83o-heloisa-fischer.pdf>. Acesso em: 10 maio 2022.

_____. **Impactos da linguagem simples na compreensibilidade da informação em governo eletrônico:** o caso de um benefício do INSS. Orientadora: Claudia Renata Mont'Alvão Bastos Rodrigues; co-orientadora: Érica dos Santos Rodrigues. 2021. 263 f. Dissertação de Mestrado - Departamento de Artes e Design, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade.** Tradução de Laura Teixeira Motta. Revisão técnica de Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

TAVARES, André Ramos. **Comentário ao artigo 5º, XXXIII.** In: CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar F.; SARLET, Ingo W.; STRECK, Lenio L. (Coords.). Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva/Almedina, 2013.

THALER, Richard H.; SUNSTEIN, Cass R. **Nudge:** como tomar melhores decisões sobre saúde, dinheiro e felicidade. Tradução de Ângelo Lessa. Rio de Janeiro: Objetiva, 2019. 408 p. E-book. ISBN 978-85-5451-342-9.

VALIM, Rafael; MALHEIROS, Antonio Carlos; BACARIÇA, Josephina. **Acesso à informação pública.** 1. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2015. 271 p. (2ª Série). ISBN 978-85-450-0022-8. Disponível em: <https://www.forumconhecimento.com.br/livro/L1281>. Acesso em: 25 out. 2024.